



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165 DE 2023

MPV 1165
00149

CD/23965.58633-00

Suprime o inciso II do art. 15 proposto pelo art. 2º da MPV 1165/23, para manter a garantia de que um profissional seja supervisionado pela realização de supervisão de médicos por médicos, consoante a Lei 12.871/13.

EMENDA SUPRESSIVA Nº ___, DE 2023

Suprime-se o inciso II do art. 15 constante no art. 2º da MPV 1165/23.

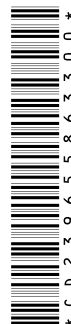
JUSTIFICATIVA

A nosso ver não faz sentido um profissional que não seja médico supervisione um profissional médico. Assim como não faz sentido um dentista por exemplo, supervisionar um enfermeiro ou este supervisionar aquele.

Para a maior eficácia de uma prestação de serviços, em qualquer área, é necessário que o supervisor tenha conhecimento igual ou superior ao do supervisionado. Inclusive para saber o que observar, analisar e cobrar alterações.

Assim sendo, entendo como necessária a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, em de março de 2023.



* C D 2 3 9 6 5 5 8 6 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Bibó Nunes
PL/RS

CD/23965.58633-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes



* CD 23965 58633 00 *